



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

SEGUNDA – FEIRA, 16 DE AGOSTO / MARANHÃOZINHO/ ANO I/ EDIÇÃO Nº 034/2021

PREFEITURA DE MARANHÃOZINHO

ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 037/2021-PMMZ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021-CPL/PMMZ

O Município de Maranhãozinho, com sede à Rua Boa Vista S/N - Centro – Maranhãozinho – MA, inscrito no CNPJ nº 01.612.327/0001-87, doravante denominada Prefeitura Municipal de Maranhãozinho, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr.(a). Vera Maria Xavier Silva, CPF nº 072.996.302-06 conforme Portaria 06/2021, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços dos Produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021-CPL/PMMZ, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021-PMMZ, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição de material escolar visando contratações futuras e eventuais destinadas à Prefeitura Municipal de Maranhãozinho, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: M.L.A.S. MORAIS		
CNPJ: 30.848.027/0001-08	FONE/FAX: (98) 99183-6969	
ENDEREÇO: AVENIDA AVICÊNIA, QUADRA 18, LOJA 07 – CALHAU – SÃO LUÍS – MA		
E-MAIL: emporiumallume@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: MARIANA LIVIA ALMEIDA SILVA MORAIS		
CPF Nº: : 047.589.053-12	RG Nº: 388308120100	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: BANCO BRADESCO	AGÊNCIA: 1319- 6	CONTA: . 44836-2

1.2. Municipal de Maranhãozinho, nas especificações, quantidades e preços

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	V. UNIT	V TOTAL
6	BASTÃO DE COLA QUENTE FINA	243	KG.	R\$21,50	R\$5.224,50
7	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSA	195	KG.	R\$22,00	R\$4.290,00
10	CADERNO DE 8 MATÉRIAS TAM GRANDE PC. C/ 20 UNID.	243	EMB.	R\$141,50	R\$34.384,50
15	CARTOLINA COMUM COR AZUL PC. C/ 100 FLS.	162	PC.	R\$51,50	R\$8.343,00
16	CARTOLINA COMUM COR BRANCA PC. C/ 100 FLS.	162	PC.	R\$50,00	R\$8.100,00
17	CARTOLINA GUACHE COR AMARELA PC. C/ 20 FLS.	325	PC.	R\$10,50	R\$3.412,50
18	CARTOLINA GUACHE COR AZUL PC. C/ 20 FLS.	325	PC.	R\$10,50	R\$3.412,50
19	CARTOLINA GUACHE COR BRANCA PC. C/ 20 FLS.	325	PC.	R\$10,90	R\$3.542,50
20	CARTOLINA GUACHE COR VERDE PC. C/ 20 FLS.	325	PC.	R\$10,94	R\$3.555,50
21	CARTOLINA GUACHE COR VERMELHA PC. C/ 20 FLS.	325	PC.	R\$10,70	R\$3.477,50
31	COLA EM BASTÃO CX. C/ 12 UNID.	130	CX.	R\$8,94	R\$1.162,20
32	COLA P/ ISOPOR TB. DE 40 GR. CX. C/ 12 UNID.	405	CX.	R\$15,00	R\$6.075,00
43	ESTILETE TAM. GRANDE. CX. C/ 12 UNID.	80	CX.	R\$14,10	R\$1.128,00
44	ESTILETE TAM. PEQ. CX. C/ 12 UNID.	80	CX.	R\$8,10	R\$648,00
65	MARCADOR DE TEXTO CX. C/12 UNID. COR AMARELA.	162	CX.	R\$10,40	R\$1.684,80
66	MARCADOR DE TEXTO CX. C/12 UNID. COR VERDE.	162	CX.	R\$10,50	R\$1.701,00
69	PAPEL A4 CX. C/ 10 RESMAS	1300	CX.	R\$155,00	R\$201.500,00
70	PAPEL ADESIVO PARA ETIQUETAS C/ 100 FLS. TAM. 35 X 95	162	CX.	R\$4,20	R\$680,40
82	PASTA SUSPENSIVA COMPLETA CX. C/ 50 UNID.	48	CX.	R\$69,04	R\$3.313,92
83	PERFURADOR GRANDE C/ CAPACIDADE DE PERFURAR ATE 200 FLS.	28	UNID.	R\$120,00	R\$3.360,00
84	PERFURADOR MEDIO C/ CAPACIDADE DE PERFURAR ATE 50 FLS.	80	UNID.	R\$35,00	R\$2.800,00
91	PISTOLA P/ COLA QUENTE DE BASTÃO FINO.	325	UND.	R\$11,40	R\$3.705,00
92	PISTOLA P/ COLA QUENTE DE BASTÃO GROSSO.	325	UND.	R\$12,77	R\$4.150,25
93	REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO CX. C/ 12 UNID. NA COR AZUL.	80	CX.	R\$33,20	R\$2.656,00
94	REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO CX. C/ 12 UNID. NA COR PRETA.	80	CX.	R\$32,75	R\$2.620,00
95	REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO CX. C/ 12 UNID. NA COR VERMELHO.	80	CX.	R\$32,58	R\$2.606,40
96	REABASTECEDOR DE PINCEL P/ QUADRO BRANCO CX. C/ 12 UNID. NA COR AZUL.	80	CX.	R\$46,78	R\$3.742,40
103	TINTA GUACHE CX. C/ 12 UNID. 'CORES VARIADAS'	1300	CX.	R\$5,18	R\$6.734,00
104	TNT NA COR AMARELO	130	RL.	R\$52,46	R\$6.819,80
105	TNT NA COR AZUL	130	RL.	R\$51,50	R\$6.695,00
106	TNT NA COR BRANCO	130	RL.	R\$51,46	R\$6.689,80
107	TNT NA COR VERDE	130	RL.	R\$51,70	R\$6.721,00
108	TNT NA COR VERMELHO	130	RL.	R\$52,14	R\$6.778,20

VALOR TOTAL DA ATA R\$ 361.713,67 (Trezentos e Sessenta e Um Mil Setecentos e Treze Reais e Sessenta e Sete Centavos)

1.1. CADASTRO DE RESERVA - Considerando a ordenação final das Propostas de Preços, as empresas abaixo relacionadas aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do **BENEFICIÁRIO DA ATA**, em cumprimento ao artigo 11, inciso II, do Decreto Federal nº 7.892/2013:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** e o **BENEFICIÁRIO** se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021-PMMZ** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a)** Termo de Referência;
- b)** Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021-CPL/PMMZ**;
- c)** Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a)** Constituição Federal de 1988;
- b)** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c)** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d)** Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e)** Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f)** Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g)** Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h)** Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.
- i)** Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO** e seus anexos;
- j)** Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- k)** demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- l)** subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. O **BENEFICIÁRIO** obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos Produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, ‘caput’, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**.

6.3. É facultado à **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.

6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3. A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, assinar o **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item **11.2**, desta Ata.

6.4. Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5. O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6. No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar ‘Processo de Compra’ específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos Produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao **Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** deverá:

a) Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;

d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4. Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador** da **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração** que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6. A **Secretaria Municipal de Administração** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de Fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Impedimento** de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- b) **Multa** de **10% (dez por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos Produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a)** Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos Produtos entregues com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b)** Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos Produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.
- 11.4.** Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
- a) Advertência;**
- b) Multa** compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.5.** As sanções previstas nas alíneas **‘a’**, **‘c’** e **‘d’** poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea **‘b’**.
- 11.6.** Caberá ao **Gestor do Contrato** ou **Comissão de Fiscalização**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 11.7.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**.
- 11.8.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- 11.9.** O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES

- 12.1.** Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

- 13.1.** A **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.
- 14.2.** Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Maranhãozinho/MA, 13 de agosto de 2021.

Secretária Municipal de Educação
Sra. Vera Maria Xavier Silva
CPF nº 072.996.302-06
conforme Portaria 06/2021

M L A S MORAIS
CNPJ: 30.848.027/0001-08
MARIANA LIVIA ALMEIDA SILVA MORAIS
RG: 388308120100 / CPF: 047.589.053-12

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Ata de Registro de Preços nº 002/037/2021-SEMED/PMMZ
Processo Administrativo nº 037/2021-PMMZ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021-CPL/PMMZ

O Município de Maranhãozinho, com sede à Rua Boa Vista S/N - Centro – Maranhãozinho – MA, inscrito no CNPJ nº 01.612.327/0001-87, doravante denominada Prefeitura Municipal de Maranhãozinho, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr.(a). Vera Maria Xavier Silva , CPF nº 072.996.302-06 conforme Portaria 06/2021, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços dos Produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021-CPL/PMMZ, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021-PMMZ, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto aquisição de material escolar, visando contratações futuras e eventuais destinadas à Prefeitura Municipal de Maranhãozinho, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: P.A DA SILVA DISTRIBUIDORA EIRELI	
CNPJ:40.306.596/0001-77	FONE/FAX: (99) 98201- 6874
ENDEREÇO: RUA SENADOR MILLET, Nº 210 – MARANHÃO NOVO – IMPERATRIZ -MA	
E-MAIL: padsilvadistribuicao@hotmail.com	

REPRESENTANTE LEGAL: PATRICIA ALMEIDA DA SILVA MILHOMEM		
CPF Nº: 603.186.096-71	RG Nº: 0189332520010 SSP/MA	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA: 0554-1	CONTA: 96629-0

2.2. Municipal de Maranhãozinho, nas especificações, quantidades e preços

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	V. UNIT	V TOTAL
1	AGENDA MÉDIA	1950	UNID.	R\$10,84	R\$21.138,00
2	APAGADOR MADEIRA C/ DEPÓSITO	487	UNID.	R\$2,36	R\$1.149,32
3	APAGADOR MADEIRA COMUM	325	UNID.	R\$1,29	R\$419,25
4	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO PLASTICO	487	UNID.	R\$2,64	R\$1.285,68
11	CALCULADORA MEDIA	325	UNID.	R\$13,36	R\$4.342,00
12	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL C/ 50 UNID.	325	CX.	R\$22,29	R\$7.244,25
13	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA C/ 50 UNID.	325	CX.	R\$22,60	R\$7.345,00
14	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA C/ 50 UNID.	325	CX.	R\$22,60	R\$7.345,00
22	CLIPS NIQUELADO Nº 2 CX. C/ 100 UNID.	650	CX.	R\$0,97	R\$630,50
23	CLIPS NIQUELADO Nº 3 CX. C/ 100 UNID.	650	CX.	R\$0,90	R\$585,00
24	CLIPS NIQUELADO Nº 6 CX. C/ 100 UNID.	812	CX.	R\$2,36	R\$1.916,32
25	COLA BRANCA DE 40 GR. CX. C/ 12 UNID.	812	CX.	R\$9,47	R\$7.689,64
33	CORRETIVO 18 ML C/ 12 UNID.	243	CX.	R\$11,99	R\$2.913,57
34	E.V.A. NA COR AMARELO.	4875	UNID.	R\$1,03	R\$5.021,25
35	E.V.A. NA COR AZUL.	4875	UNID.	R\$1,00	R\$4.875,00
36	E.V.A. NA COR BRANCA.	4875	UNID.	R\$0,99	R\$4.826,25
37	E.V.A. NA COR VERDE.	4875	UNID.	R\$1,00	R\$4.875,00
38	E.V.A. NA COR VERMELHO.	4875	UNID.	R\$1,00	R\$4.875,00
39	ENVELOPE TAM. A4.	8125	UNID.	R\$0,22	R\$1.787,50
40	ENVELOPE TAM. OFÍCIO	6500	UNID.	R\$0,05	R\$325,00
41	ESCARCELA PLÁSTICA LOMBO FINO 'CORES VARIADAS'	975	UNID.	R\$2,59	R\$2.525,25
42	ESCARCELA PLÁSTICA LOMBO LARGO 'CORES VARIADAS'	975	UNID.	R\$84,14	R\$82.036,50
45	EXTRATOR DE GRAMPO AÇO INOX CX. C/ 12 UNID.	65	CX.	R\$17,89	R\$1.162,85
46	FITA GOMADA LARGA DE PAPEL 45 X 45	975	UNID.	R\$9,20	R\$8.970,00

47	FITA TRANSPARENTE LARGA.	975	UNID.	R\$2,33	R\$2.271,75
48	GIZ BRANCO CX. C/ 40 CAIXINHA C/ 64 UNID.	162	CX.	R\$1,99	R\$322,38
49	GIZ COLORIDO CX. C/ 40 CAIXINHA C/ 64 UNID.	80	CX.	R\$2,65	R\$212,00
50	GRAMPEADOR TAM. GRANDE 26/6	130	UNID.	R\$20,00	R\$2.600,00
51	GRAMPEADOR TAM. MÉDIO 26/6	130	UNID.	R\$11,87	R\$1.543,10
52	GRAMPO NIQUELADO 26/6 CX. C/ 5.000 UNID.	487	CX.	R\$3,13	R\$1.524,31
53	ISOPOR 10 mm	1462	UNID.	R\$1,53	R\$2.236,86
54	ISOPOR 100 mm	812	UNID.	R\$12,20	R\$9.906,40
55	ISOPOR 15 mm	1462	UNID.	R\$1,56	R\$2.280,72
56	ISOPOR 20 mm	1462	UNID.	R\$2,89	R\$4.225,18
57	ISOPOR 30 mm	1462	UNID.	R\$4,45	R\$6.505,90
58	ISOPOR 75 mm	812	UNID.	R\$13,48	R\$10.945,76
59	LÁPIS DE CERA CX. C/ 12 UNID.	1950	CX.	R\$1,74	R\$3.393,00
60	LÁPIS DE COR TAM. GRANDE CX. C/ 12 UNID.	1950	CX.	R\$2,49	R\$4.855,50
61	LÁPIS PRETO Nº 2 C/144 UNID	240	CX.	R\$22,53	R\$5.407,20
62	LIVRO ATA C/ 50 FLS	1300	UNID.	R\$5,69	R\$7.397,00
63	LIVRO ATA ESPECÍFICO P/ REGISTRO DE RESULTADOS FINAIS P/ ALUNOS.	405	UNID.	R\$27,50	R\$11.137,50
64	LIVRO DE PROTOCOLO	812	UNID.	R\$6,35	R\$5.156,20
68	PAPEL 40 GR. PC. C/ 100 FLS.	80	PC.	R\$27,99	R\$2.239,20
71	PAPEL COCHE A4 DE 180 GR. CX. C/ 50 FLS.	130	CX.	R\$7,29	R\$947,70
72	PAPEL LAMINADO NA COR AMARELA PC. C/ 100 FLS.	130	PC.	R\$73,19	R\$9.514,70
73	PAPEL LAMINADO NA COR AZUL PC. C/ 100 FLS.	130	PC.	R\$74,80	R\$9.724,00
74	PAPEL LAMINADO NA COR BRANCO PC. C/ 100 FLS.	130	PC.	R\$65,34	R\$8.494,20
75	PAPEL LAMINADO NA COR VERDE PC. C/ 100 FLS.	130	PC.	R\$72,30	R\$9.399,00
76	PAPEL LAMINADO NA COR VERMELHA PC. C/ 100 FLS.	130	PC.	R\$71,80	R\$9.334,00
77	PAPEL MADEIRA PC. C/ 100 FLS.	130	PC.	R\$28,99	R\$3.768,70
78	PAPEL VERGÊ CX. C/ 50 FLS.	130	CX.	R\$8,66	R\$1.125,80
79	PASTA A/Z CAPA DURA LOMBO LARGO.	975	UNID.	R\$8,53	R\$8.316,75
80	PASTA CATÁLOGO BOOK C/ 50 FLS.	325	UNID.	R\$13,91	R\$4.520,75
85	PINCEL ATÔMICO RECARREGÁVEL NA COR AZUL CX. C/ 12 UNID.	487	CX.	R\$13,82	R\$6.730,34

86	PINCEL ATÔMICO RECARREGÁVEL NA COR PRETO CX. C/ 12 UNID.	487	CX.	R\$13,48	R\$6.564,76
87	PINCEL ATÔMICO RECARREGÁVEL NA COR VERMELHA CX. C/ 12 UNID.	487	CX.	R\$15,43	R\$7.514,41
88	PINCEL P/ QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL NA COR AZUL CX. C/ 12 UNID.	572	CX.	R\$13,58	R\$7.767,76
89	PINCEL P/ QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL NA COR PRETO CX. C/ 12 UNID.	572	CX.	R\$13,75	R\$7.865,00
90	PINCEL P/ QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL NA COR VERMELHO CX. C/ 12 UNID.	572	CX.	R\$24,95	R\$14.271,40
97	REABASTECEDOR DE PINCEL P/ QUADRO BRANCO CX. C/ 12 UNID. NA COR PRETA.	80	CX.	R\$45,50	R\$3.640,00
98	REABASTECEDOR DE PINCEL P/ QUADRO BRANCO CX. C/ 12 UNID. NA COR VERMELHO.	80	CX.	R\$46,10	R\$3.688,00
99	RÉGUA PLÁSTICA DE 30 CM EMB. 25 UNID.	325	PC.	R\$15,35	R\$4.988,75
100	TESOURA DE CORTE GRANDE	487	UNID.	R\$3,89	R\$1.894,43
101	TESOURA DE PICOTE PROFISSIONAL	487	UNID.	R\$3,33	R\$1.621,71
102	TESOURA SEM PONTA TIPO ESCOLAR CX. C/ 12 UNID.	650	CX.	R\$1,25	R\$812,50

VALOR TOTAL DA ATA R\$ 401.947,75 (Quatrocentos e Um Mil Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos)

2.3. CADASTRO DE RESERVA - Considerando a ordenação final das Propostas de Preços, as empresas abaixo relacionadas aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do **BENEFICIÁRIO DA ATA**, em cumprimento ao artigo 11, inciso II, do Decreto Federal nº 7.892/2013:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal de Maranhãozinho e o **BENEFICIÁRIO** se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021-PMMZ** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- d)** Termo de Referência;
- e)** Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021-CPL/PMMZ**;
- f)** Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- m)** Constituição Federal de 1988;

- n) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- o) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- p) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- q) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- r) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- s) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- t) Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.
- u) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO e seus anexos;
- v) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- w) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- x) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

4.3. Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

6.1. O **BENEFICIÁRIO** obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

6.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos Produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1. As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2. O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**.

7.3. É facultado à **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.

7.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

7.3.3. A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, assinar o **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item **11.2**, desta Ata.

7.4. Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

7.5. O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

7.6. No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

- h)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- i)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- j)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- k)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- l)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- m)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- n)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

8.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar ‘Processo de Compra’ específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos Produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

8.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

8.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3.1. Competirá ao **Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** deverá:

- e)** Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;

f) Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

g) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;

h) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

9.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

d) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

9.4. Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

e) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

f) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;

g) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

h) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador** da **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

c) Por razão de interesse público; ou

d) A pedido do fornecedor.

10.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

11.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração** que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

11.1.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

11.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

11.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

11.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

11.1.6. A **Secretaria Municipal de Administração** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

12.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de Fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

c) Impedimento de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

d) Multa de **10% (dez por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

12.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos Produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

c) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos Produtos entregues com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

d) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos Produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

12.4. Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

e) Advertência;

f) Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

g) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. As sanções previstas nas alíneas '**a**', '**c**' e '**d**' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea '**b**'.

12.6. Caberá ao **Gestor do Contrato** ou **Comissão de Fiscalização**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**.

12.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

12.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

15.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Maranhãozinho/MA, 13 de agosto de 2021.

Secretária Municipal de Educação
Sra. Vera Maria Xavier Silva
CPF nº 072.996.302-06
conforme Portaria 06/2021

P.A DA SILVA DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ:40.306.596/0001-77
PATRICIA ALMEIDA DA SILVA MILHOMEM
CPF Nº: 603.186.096-71, RG Nº: 0189332520010 SSP/MA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:	CPF:
------	------

Ata de Registro de Preços nº 003/037/2021-SEMED/PMMZ
Processo Administrativo nº 037/2021-PMMZ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021-CPL/PMMZ

O **Município de Maranhãozinho**, com sede à **Rua Boa Vista S/N - Centro – Maranhãozinho – MA**, inscrito no CNPJ nº **01.612.327/0001-87**, doravante denominada **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Educação**, Sr.(a). Vera Maria Xavier Silva , CPF nº 072.996.302-06 conforme Portaria 06/2021, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Educação**, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços dos Produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ATA**, considerando a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021-CPL/PMMZ**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021-PMMZ**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto aquisição de material escolar, visando contratações futuras e eventuais destinadas à **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: A E MENDES - EIRELI - EPP		
CNPJ: 41.472.655 / 0001 - 40	FONE/FAX: (98) 3221 7874	
ENDEREÇO: Rua de Nazaré nº 328 - Centro, CEP: 65010-410 - São Luis - MA		
E-MAIL: livrariaeconomica@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Antônio Eduardo Mendes		
CPF Nº: 166.643.103-68	RG Nº: 66637993-3	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 2972 - 6	CONTA: 10.011 - 0

16.2. Municipal de Maranhãozinho, nas especificações, quantidades e preços

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	V. UNIT	V TOTAL
9	CADERNO BROCHURA PEQ. DE 48 FLS. PC. C/ 20 UNID.	429	EMB.	R\$29,50	R\$12.655,50
81	PASTA SANFONADA	325	UNID.	R\$30,00	R\$9.750,00

VALOR TOTAL DA ATA R\$ 22.405,50 (Vinte e Dois Mil e Quatrocentos e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)

16.3. CADASTRO DE RESERVA - Considerando a ordenação final das Propostas de Preços, as empresas abaixo relacionadas aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do **BENEFICIÁRIO DA ATA**, em cumprimento ao artigo 11, inciso II, do Decreto Federal nº 7.892/2013:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

17.1. A **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** e o **BENEFICIÁRIO** se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021-PMMZ** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- g)** Termo de Referência;
- h)** Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021-CPL/PMMZ**;
- i)** Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- y)** Constituição Federal de 1988;
- z)** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- aa)** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- bb)** Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- cc)** Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- dd)** Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- ee)** Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- ff)** Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.
- gg)** Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO** e seus anexos;
- hh)** Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- ii)** demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- jj)** subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

18.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

18.3. Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

20.1. O **BENEFICIÁRIO** obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

20.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos Produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

21.1. As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.2. O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

21.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**.

21.3. É facultado à **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

21.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.

21.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

21.3.3. A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, assinar o **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item **11.2**, desta Ata.

21.4. Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

21.5. O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

21.6. No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

- o)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- p)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- q)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- r)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- s)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- t)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- u)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

22.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar ‘Processo de Compra’ específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos Produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

22.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

22.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

22.3.1. Competirá ao **Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

23.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

23.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** deverá:

i) Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;

j) Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

k) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;

l) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

23.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

e) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

f) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

23.4. Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

i) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

j) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;

k) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

l) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

24.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- e) Por razão de interesse público; ou
- f) A pedido do fornecedor.

24.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

25.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração** que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

25.1.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

25.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

25.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

25.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

25.1.6. A **Secretaria Municipal de Administração** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

26.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

26.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de Fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- e) **Impedimento** de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- f) **Multa** de **10% (dez por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

26.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos Produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

e) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos Produtos entregues com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

f) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos Produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

26.4. Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

i) Advertência;

j) Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

k) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.5. As sanções previstas nas alíneas **‘a’, ‘c’ e ‘d’** poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea **‘b’**.

26.6. Caberá ao **Gestor do Contrato** ou **Comissão de Fiscalização**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

26.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**.

26.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

26.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES

27.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

28.1. A **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

29.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Maranhãozinho/MA, **13 de agosto** de 2021.

Secretária Municipal de Educação
Sra. Vera Maria Xavier Silva
CPF nº 072.996.302-06
conforme Portaria 06/2021

A E MENDES - EIRELI - EPPA E MENDES - EIRELI – EPP
CNPJ: 41.472.655 / 0001 – 40
Antônio Eduardo Mendes
CPF Nº: 166.643.103-68, RG Nº: 66637993-3

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Processo Administrativo nº 037/2021-PMMZ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021-CPL/PMMZ

O **Município de Maranhãozinho**, com sede à **Rua Boa Vista S/N - Centro – Maranhãozinho – MA**, inscrito no CNPJ nº **01.612.327/0001-87**, doravante denominada **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Educação**, Sr.(a). Vera Maria Xavier Silva , CPF nº 072.996.302-06 conforme Portaria 06/2021, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Educação**, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços dos Produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ATA**, considerando a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021-CPL/PMMZ**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021-PMMZ**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

30.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto aquisição de material escolar visando contratações futuras e eventuais destinadas à **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: S.K.A.R COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP	
CNPJ: 41.488.339/0001-66	FONE/FAX: (98)3243-2994
ENDEREÇO: Rua 03, Casa 16 letra E – Parque Topázio Bairro Jardim Bela Vista - São Luís/MA	
E-MAIL: svgusmao2017@gmail.com	

REPRESENTANTE LEGAL: Silvania Virgem Gusmão Pereira		
CPF Nº: 253.356.423-00	RG Nº: 012745471999-6	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: Banco do Bradesco	AGÊNCIA: 2121-0	CONTA: 68515-1

30.2. Municipal de Maranhãozinho, nas especificações, quantidades e preços

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	V. UNIT	V TOTAL
5	APONTADOR CX. C/ 24 UNID	325	CX.	R\$5,24	R\$1.703,00
8	BORRACHA PONTEIRA CX. C/ 50 UNID.	195	CX.	R\$5,98	R\$1.166,10
26	COLA GLITER DE 23 GR. NA COR AMARELA CX. C/ 12 UNID.	162	CX.	R\$13,15	R\$2.130,30
27	COLA GLITER DE 23 GR. NA COR AZUL CX. C/ 12 UNID.	162	CX.	R\$12,79	R\$2.071,98
28	COLA GLITER DE 23 GR. NA COR BRANCA CX. C/ 12 UNID.	162	CX.	R\$12,59	R\$2.039,58
29	COLA GLITER DE 23 GR. NA COR VERDE CX. C/ 12 UNID.	162	CX.	R\$10,00	R\$1.620,00
30	COLA GLITER DE 23 GR. NA COR VERMELHA CX. C/ 12 UNID.	162	CX.	R\$10,00	R\$1.620,00

VALO TOTAL DA ATA R\$ 12.350,96 (Doze Mil Trezentos e Cinquenta Reais e Noventa e Seis Centavos)

30.3. CADASTRO DE RESERVA - Considerando a ordenação final das Propostas de Preços, as empresas abaixo relacionadas aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do **BENEFICIÁRIO DA ATA**, em cumprimento ao artigo 11, inciso II, do Decreto Federal nº 7.892/2013:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

31.1. A Prefeitura Municipal de Maranhãozinho e o **BENEFICIÁRIO** se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021-PMMZ** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- j) Termo de Referência;
- k) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021-CPL/PMMZ**;
- l) Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

32.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- kk) Constituição Federal de 1988;
- ll) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- mm) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- nn) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

- oo)** Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- pp)** Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- qq)** Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- rr)** Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.
- ss)** Edital do PREGÃO ELETRÔNICO e seus anexos;
- tt)** Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- uu)** demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- vv)** subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

32.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

32.3. Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

33.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

34.1. O **BENEFICIÁRIO** obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

34.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

35.1. As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

35.2. O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

35.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**.

35.3. É facultado à **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

- 35.3.1.** É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.
- 35.3.2.** Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.
- 35.3.3.** A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, assinar o **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item **11.2**, desta Ata.
- 35.4.** Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.
- 35.5.** O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
- 35.6.** No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:
- v) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - w) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - x) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - y) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
 - z) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - aa) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - bb) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

- 36.1.** Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar ‘Processo de Compra’ específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos Produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.
- 36.2.** Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.
- 36.3.** A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 36.3.1.** Competirá ao **Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

- 37.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 37.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** deverá:
- m) Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
 - n) Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
 - o) Convocar os fornecedores integrantes do **CADASTRO DE RESERVA**, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;

p) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

37.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

g) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

h) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

37.4. Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

38.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

m) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

n) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;

o) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

p) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

38.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador** da **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

38.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

38.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

g) Por razão de interesse público; ou

h) A pedido do fornecedor.

38.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

39.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

39.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração** que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

39.1.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

39.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

39.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

39.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

39.1.6. A **Secretaria Municipal de Administração** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

40.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

40.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de Fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

g) Impedimento de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

h) Multa de **10% (dez por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

40.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos Produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

g) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos Produtos entregues com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

h) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos Produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

40.4. Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

m) Advertência;

n) Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

o) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

p) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

40.5. As sanções previstas nas alíneas **‘a’**, **‘c’** e **‘d’** poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea **‘b’**.

40.6. Caberá ao **Gestor do Contrato** ou **Comissão de Fiscalização**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

40.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**.

40.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

40.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES

41.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

42.1. A **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

43.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

43.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Maranhãozinho/MA, 13 de agosto de 2021.

Secretária Municipal de Educação
Sra. Vera Maria Xavier Silva
CPF nº 072.996.302-06
conforme Portaria 06/2021

S.K.A.R COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP
CNPJ: 41.488.339/0001-66; Insc. Estadual: 12.125.843-2;
Silvania Virgem Gusmão Pereira
C. I 012745471999-6 CPF: 253.356.423-00

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Ata de Registro de Preços nº 001/039/2021-SEMAD/PMMZ
Processo Administrativo nº 039/2021-PMMZ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021-CPL/PMMZ

O **Município de Maranhãozinho**, com sede à **Rua do Comercio, s/nº - Centro – Maranhãozinho – MA**, inscrito no CNPJ nº 01.612.327/0001-87, doravante denominada **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, neste ato representada **Secretário Municipal**, Secretários Municipal, Secretário Municipal de Administração o Sra. Antônio Dias Carneiro Filho, CPF nº 240.963.693-49, conforme Portaria nº 02/2021, Secretária Municipal de Educação a Sra. Vera Maria Xavier Silva, CPF nº 072.996.302-06, conforme Portaria 06/2021, Secretário Municipal de Saúde a Sra. Maria Eliseth Satil Viana, CPF nº 003.360.233-67, conforme Portaria 028/2021 e Secretário Municipal de Assistência Social a Sra. Iranilde Gomes M. Costa, CPF nº 471.819.313-43, conforme Portaria 011/2021, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Administração**, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços dos Produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ATA**, considerando a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021-CPL/PMMZ**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021-PMMZ**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto aquisições de material permanente, visando contratações futuras e eventuais destinadas à **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: F W A COMERCIO LTDA – EPP		
CNPJ: 10.487.721/0001-21	FONE/FAX: 98 99912-1003	
ENDEREÇO: AVENIDA JOAQUIM MOCHEL, QDA: 23 Nº 04, PARQUE PINDORAMA, SÃO LUÍS - MA		
E-MAIL: wcesaralmeida@hotmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: WASHINGTON CESAR ALMEIDA SILVA		
CPF Nº: 557.098.853-04	RG Nº: 739032976	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: BRANCO DO BRASIL	AGÊNCIA: 1639-X	CONTA: 30013-6

1.2. Municipal de Maranhãozinho, nas especificações, quantidades e preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO	TOTAL
------	-----------	------	--------	-------	-------

29	Carteira universitária de polipropileno, Cadeira. Assento encosto polipropileno com braço fórmico, Largura assento 47x40, Largura encosto 47x30, Altura total 87, Piso ate assento 45 Estrutura tubo 7x8, Parede 1.2, Cadeira universitária fixa 4 pés. Assento e encosto injetados em polipropileno de alta resistência, em cores sólidas. Estruturas em tubo de aço. Bases fixa em tubo de aço oblongo, prancheta fixa polipropileno e porta-livros	Unid	800	R\$201,25	R\$161.000,00
----	---	------	-----	-----------	---------------

VALOR TOTAL DA ATA R\$ 161.000,00 (Cento e Sessenta e Um Mil Reais)

1.3. CADASTRO DE RESERVA - Considerando a ordenação final das Propostas de Preços, as empresas abaixo relacionadas aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do **BENEFICIÁRIO DA ATA**, em cumprimento ao artigo 11, inciso II, do Decreto Federal nº 7.892/2013:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Maranhãozinho e o **BENEFICIÁRIO** se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021-PMMZ** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021-CPL/PMMZ**;
- c) Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.
- i) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO** e seus anexos;
- j) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- k) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- l) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. O **BENEFICIÁRIO** obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos Produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**.

6.3. É facultado à **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.

6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3. A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, assinar o **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item **11.2**, desta Ata.

6.4. Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5. O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6. No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar ‘Processo de Compra’ específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos Produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao **Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** deverá:

- a) Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

- a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
- b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4. Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

- a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a)** Por razão de interesse público; ou
- b)** A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração** que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6. A **Secretaria Municipal de Administração** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de Fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Impedimento** de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- b) Multa de 10% (dez por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos Produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos Produtos entregues com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos Produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

11.4. Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência**;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas ‘a’, ‘c’ e ‘d’ poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea ‘b’.

11.6. Caberá ao **Gestor do Contrato** ou **Comissão de Fiscalização**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

14.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Maranhãozinho /MA, 10 de agosto de 2020.

Secretário Municipal de Administração
Sr. Antônio Dias Carneiro Filho
CPF nº 240.963.693-49
conforme Portaria nº 02/2021,

Secretária Municipal de Educação
Sra. Vera Maria Xavier Silva
CPF nº 072.996.302-06
conforme Portaria 06/2021

Secretário Municipal de Saúde
Sra. Maria Eliseth Satil Viana
CPF nº 003.360.233-67
conforme Portaria 028/2021

Secretário Municipal de Assistência Social
Sra. Iranilde Gomes M. Costa
CPF nº 471.819.313-43
conforme Portaria 011/2021

F W A COMERCIO LTDA
CNPJ: 10.487.721/0001-21
WASHINGTON CESAR ALMEIDA SILVA
CPF: 557.098.853-04 RG: 739032976

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Ata de Registro de Preços nº 003/039/2021-SEMAD/PMMZ
Processo Administrativo nº 039/2021-PMMZ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021-CPL/PMMZ

O **Município de Maranhãozinho**, com sede à **Rua do Comercio, s/nº - Centro – Maranhãozinho – MA**, inscrito no CNPJ nº 01.612.327/0001-87, doravante denominada **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, neste ato representada **Secretário Municipal**, Secretários Municipal, Secretário Municipal de Administração o Sra. Antônio Dias Carneiro Filho, CPF nº 240.963.693-49, conforme Portaria nº 02/2021, Secretária Municipal de Educação a Sra. Vera Maria Xavier Silva, CPF nº 072.996.302-06, conforme Portaria 06/2021, Secretário Municipal de Saúde a Sra. Maria Eliseth Satil Viana, CPF nº 003.360.233-67, conforme Portaria 028/2021 e Secretário Municipal de Assistência Social a Sra. Iranilde Gomes M. Costa, CPF nº 471.819.313-43, conforme Portaria 011/2021, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Administração**, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços dos Produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ATA**, considerando a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021-CPL/PMMZ**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021-PMMZ**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto aquisições de material permanente, visando contratações futuras e eventuais destinadas à **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: NORDESTINA LTDA		
CNPJ: 26.079.688/0001-30	FONE/FAX: (98) 3359-2110	
ENDEREÇO: RUA JOSE MARIA DE ARAUJO, CENTRO, OLINDA NOVA DO MARANHÃO - MA		
E-MAIL: lojasnordestinas@hotmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: JOLINDA CAMPELO MESQUITA		
CPF Nº: 684.228.813-49	RG Nº: 038858262010-6 SESP/MA	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: BRADESCO S/A	AGÊNCIA: 1181-9	CONTA: 2212-8

1.2. Municipal de Maranhãozinho, nas especificações, quantidades e preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO	TOTAL
------	-----------	------	--------	-------	-------

3	Ar condicionado tipo split 18000 BTUS temperatura de 18 a 32 ° C. Compressor Rotativo. frequência 60 hz". Classificação energética A. Voltagem 220 V. Frequência 60 Hz. Disjuntor 10 A. Controle remoto. Peso líq. Unid externa 37 kg. Peso líq. Unid interna 12 kg. Dimensões Unid interna (LxAxP) 975 x 325 x 228 mm. Dimensões Unid externa (LxAxP) 830 x 644 x 285 mm.	Unid	40	R\$2.068,40	R\$82.736,00
4	Ar condicionado tipo split 24000 BTUS temperatura de 18 a 32 ° C. Compressor Rotativo. frequência 60 hz". Classificação energética A. Voltagem 220 V. Frequência 60 Hz. Disjuntor 10 A. Controle remoto. Peso líq. Unid externa 37 kg. Peso líq. Unid interna 12 kg. Dimensões Unid interna (LxAxP) 975 x 325 x 228 mm. Dimensões Unid externa (LxAxP) 830 x 644 x 285 mm.	Unid	40	R\$2.196,65	R\$87.866,00
5	Armário Multiuso para pasta suspensa industrial, possui 03 prateleiras e 2 gavetas para pasta suspensa. Borda enrolada, sem aresta cortante (mais segurança); Base com chapa galvanizada, proteção contra ferrugem; Furação nas portas para troca de ar dentro do armário. Acabamento superior com tratamento anticorrosivo e pintura eletroestática a pó, livre de solventes que danificam o meio ambiente. Prateleiras reguláveis, maior flexibilidade para armazenamento; Fechamento com chave. Medindo 900X1850X450MM, com capacidade para 30 kg por prateleiras/ 200 pastas suspensas.	Unid	40	R\$614,90	R\$24.596,00
12	ARMÁRIO VITRINE COM 02 PORTAS COM VIDRO 1600X750X350MM	Unid	16	R\$574,90	R\$9.198,40
13	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS ECONÔMICO 1330X460X540MM	Unid	16	R\$456,90	R\$7.310,40
14	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa 1330X460X700MM	Unid	16	R\$520,90	R\$8.334,40
15	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS CHAPA 24 1330X460X700MM	Unid	16	R\$643,90	R\$10.302,40
19	Bebedouro purificador de água plástico polipropileno de alto impacto sem emendas, tampo aparador de copos e lente frontal em plástico OS cristal.	Unid	16	R\$371,60	R\$5.945,60
20	Birô, com estrutura pintado, material tampo aglomerado 02 gavetas com chave, largura 0,90x altura 0,75x profUnidade 0,75.	Unid	16	R\$254,45	R\$4.071,20
21	Brinquedoteca infantil	Unid	8	R\$1.468,77	R\$11.750,16
24	Cadeira de plástico tipo poltrona, profUnidade 57cm, largura 54 cm, altura 79cm, suporta até 154 kg. Certificada pelo INMETRO.	Unid	160	R\$37,85	R\$6.056,00
28	Cadeira tipo longarina, espuma injetada, densidade 45, injetada na cor preta, com 04 lugares.	Unid	24	R\$393,40	R\$9.441,60
30	Cadeira Universitaria em PP , cor branca, com pranchetão em MDF. Largura assento 47x40, Largura encosto 47x30, Altura total 87, Piso ate assento 45 Estrutura tubo 7x8, Parede 1.2, Cadeira universitária fixa 4 pés. Estruturas em tubo de aço. Bases fixa em tubo de aço oblongo, prancheta fixa e porta-livros.	Unid	800	R\$120,00	R\$96.000,00
33	Cadeira Hospitalar, estrutura em tubo de aço pintura epóxi. Dimensões: 50cmx43cmx82cm	Unid	40	R\$152,50	R\$6.100,00

37	Fogão 02 bocas-semi industrial, 02 queimadores em ferro fUnidido, com registro cromado em baixa.	Unid	40	R\$332,45	R\$13.298,00
38	Fogão 04 bocas-semi industrial, a gás com grelhas em ferro fUnidido, bandeja coletora de resíduos em chapa galvanizada, 04 queimadores duplos em ferro fUnidido, com registro cromado em baixa.	Unid	24	1,099,05	R\$26.377,20
40	Fogão 04 bocas com acendimento manual, com forno, queimadores esmaltados.	Unid	16	R\$370,85	R\$5.933,60
41	Freezer horizontal com capacidade para 310 litros, com 01 porta. Pannel com tecla de "fast freezing" e lâmpadas sinalizadoras de energia e precaução. Puxador ergonômico com fechadura; Dreno frontal com tampa; Medidas externas LxAxP 1265X940X705mm	Unid	16	R\$1.621,25	R\$25.940,00
44	Geladeira com sistema de refrigeração Frost Free, consumo aproximado de energia 48kwh, eficiência energética classe A, selo Procel, Capacidade total líquida 407 L	Unid	16	R\$1.996,25	R\$31.940,00
45	Liquidificador Industrial 04 litros com copo monobloco sem solda inox, 200 v, produto em conformidade com o INMETRO, motor de 1/2cv monofásico.	Unid	16	R\$459,65	R\$7.354,40
46	Mesa Diretora 1.80 em MDP de 40 mm com acabamento de bordas em ABS de 2 mm. Pés com niveladores de altura.	Unid	16	R\$533,15	R\$8.530,40
51	Mesa para computador com suporte para teclado e CPU com duas gavetas	Unid	24	R\$242,30	R\$5.815,20
52	Mesa redonda em MDF de 1,20m de diâmetro com tampo de 15mm, altura 75cm	Unid	16	R\$282,90	R\$4.526,40
54	Mesa de ferro para ambulatório, tipo escrivaninha, estrutura em tubo 25x25x1,2 mm, em chapa de aço 0,75mm, contendo 02 gavetas , pés com ponteiros. Pintura eletroestática a pó. Dimensões: 90cm (C) 60 cm (L) X 80 cm (A)	Unid	12	R\$324,90	R\$3.898,80
55	MESA MELAMÍNICO COM 02 GAVETAS COM CHAVE 1100X600X740MM	Unid	16	R\$229,45	R\$3.671,20
56	MESA MELAMÍNICO COM 03 GAVETAS COM CHAVE 1200X650X740MM	Unid	16	R\$265,55	R\$4.248,80
57	MESA MELAMÍNICO COM 03 GAVETAS COM CHAVE 1500X600X740MM	Unid	16	R\$278,15	R\$4.450,40
58	MESA MELAMÍNICO COM 04 GAVETAS COM CHAVE 1500X600X740MM	Unid	16	R\$330,35	R\$5.285,60
59	MESA MELAMÍNICO COM 06 GAVETAS 1500X600X740MM METALON	Unid	16	R\$357,80	R\$5.724,80
61	Ventilador de pé 60 cm, tipo coluna, hélice 03 pás, controle de velocidade rotativo, potência: 220v/180w, rotação: 1530 rpm, na cor preta, grade 20 AR, velocidade do vento: 8,4 m/s , com grade e hélices removíveis.	Unid	48	R\$229,85	R\$11.032,80
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO	TOTAL
64	SMART TV LED 32" TCL 32S6500S ANDROID WI-FI - HDR INT. ARTIFICIAL 2 HDMI USB	Unid	30	R\$1.105,40	R\$33.162,00
65	SMART TV LED 40" TCL 40S6500 FULL HD ANDROID - WI-FI HDR INT. ARTIFICIAL 2 HDMI USB	Unid	30	R\$1.600,40	R\$48.012,00

66	SMART TV 4K UHD LED 50" TCL 50P715 ANDROID WI-FI - BLUETOOTH 3 HDMI 2 USB	Unid	30	R\$2.282,15	R\$68.464,50
LOTE III - UTENSÍLIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO	TOTAL
67	Balde plástico 50 litros	Unid	30	R\$36,20	R\$1.086,00
68	Balde plástico 30 litros	Unid	30	R\$27,50	R\$825,00
69	Balde plástico 10 litros	Unid	30	R\$14,90	R\$447,00
70	Colher de madeira grande	Unid	30	R\$11,90	R\$357,00
71	Colher de alumínio grande	Unid	50	R\$12,90	R\$645,00
72	Escorredor de massa feito em aço inox	Unid	30	R\$74,90	R\$2.247,00
73	Frigideira Industrial Anti Aderente	Unid	30	R\$162,05	R\$4.861,50
74	Filtro com capacidade de 10 litros, parte inferior de barro e superior em plástico transparente, com duas velas, utiliza a Vela Tripla Ação, com prata coloidal e carvão ativado, filtra impurezas, elimina bactérias e microorganismos, reduz odores, sabores e quantidade de cloro da água. Seu design permite visualizar o nível de água do reservatório inferior de argila, refresca a água. Equipado com torneira clic.	Unid	50	R\$162,35	R\$8.117,50
75	Panela de alumínio tipo tacho, capacidade 10 litros.	Unid	30	R\$89,00	R\$2.670,00
76	Registro com mangueira para fogão industrial sem pressão.	Unid	30	R\$91,90	R\$2.757,00
77	Tigela bacia fUnida inox grande	Unid	30	R\$75,80	R\$2.274,00
78	Tigela bacia fUnida inox média	Unid	30	R\$59,90	R\$1.797,00
79	Torneira inox para bebedouro elétrico	Unid	100	R\$57,95	R\$5.795,00
80	Torneira para filtro de barro alavanca nas cores branca e marron	Unid	30	R\$12,50	R\$375,00
81	Vela para filtro com tripla ação; Declorante e esterelizante, com revestimento de prata coloidal, aplicado na parte interna da vela, junto com carvão ativado, trabalham para filtrar e reduzir odores, sabores e o teor de cloro, além de reduzir a presença de bactérias da água. A camada de prata aplicada internamente penetra pelos poros da vela, preservando sua propriedade esterelizante.	Unid	30	R\$23,27	R\$698,10
82	Vela para bebedouro elétrico.	Unid	50	R\$41,27	R\$2.063,50

VALOR TOTAL DA ATA R\$ 724.389,86 (Setecentos e Vinte e Quatro Mil e Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos)

- 1.3. **CADASTRO DE RESERVA** - Considerando a ordenação final das Propostas de Preços, as empresas abaixo relacionadas aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do **BENEFICIÁRIO DA ATA**, em cumprimento ao artigo 11, inciso II, do Decreto Federal nº 7.892/2013:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.2. A **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** e o **BENEFICIÁRIO** se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021-PMMZ** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- d) Termo de Referência;
- e) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021-CPL/PMMZ**;
- f) Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.2. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- m) Constituição Federal de 1988;
 - n) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
 - o) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
 - p) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
 - q) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
 - r) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
 - s) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
 - t) Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.
 - u) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO** e seus anexos;
 - v) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
 - w) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
 - x) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.3. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.
- 3.4. Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

- 5.2. O **BENEFICIÁRIO** obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
- 5.3. A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos Produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 6.2. As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.3. O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
- 6.3.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**.
- 6.4. É facultado à **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 6.4.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.
- 6.4.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.
- 6.4.3. A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, assinar o **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item **11.2**, desta Ata.
- 6.5. Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.
- 6.6. O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
- 6.7. No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:
- h)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - i)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - j)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - k)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
 - l)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - m)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - n)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

- 7.2. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos Produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.
- 7.3. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.
- 7.4. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 7.4.1. Competirá ao **Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

- 8.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** deverá:
- e) Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
 - f) Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
 - g) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
 - h) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:
- c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
 - d) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.2. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:
- e) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - f) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
 - g) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - h) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador** da **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:
- c) Por razão de interesse público; ou

d) A pedido do fornecedor.

9.6. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.2.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração** que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.2.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.2.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.2.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.2.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.2.6. A **Secretaria Municipal de Administração** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

11.2. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

11.3. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de Fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

c) Impedimento de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

d) Multa de **10% (dez por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.4. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos Produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

c) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos Produtos entregues com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

d) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos Produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

11.5. Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- e) Advertência;**
- f) Multa** compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- g) Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- h) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.6. As sanções previstas nas alíneas ‘a’, ‘c’ e ‘d’ poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea ‘b’.
- 11.7. Caberá ao **Gestor do Contrato** ou **Comissão de Fiscalização**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 11.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**.
- 11.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- 11.10. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES

- 12.2. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

- 13.2. A **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

14.2. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

14.3. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Maranhãozinho /MA, **10** de agosto de 2021

Secretário Municipal de Administração
Sr. Antônio Dias Carneiro Filho
CPF nº 240.963.693-49
conforme Portaria nº 02/2021,

Secretária Municipal de Educação
Sra. Vera Maria Xavier Silva
CPF nº 072.996.302-06
conforme Portaria 06/2021

Secretário Municipal de Saúde
Sra. Maria Eliseth Satil Viana
CPF nº 003.360.233-67
conforme Portaria 028/2021

Secretário Municipal de Assistência Social
Sra. Iranilde Gomes M. Costa
CPF nº 471.819.313-43
conforme Portaria 011/2021

NORDESTINA LTDA
CNPJ: 26.079.688/0001-30
JOLINDA CAMPELO MESQUITA
CPF: 684.228.813-49

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Ata de Registro de Preços nº 004/039/2021-SEMAD/PMMZ
Processo Administrativo nº 039/2021-PMMZ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021-CPL/PMMZ

O **Município de Maranhãozinho**, com sede à **Rua do Comercio, s/nº - Centro – Maranhãozinho – MA**, inscrito no CNPJ nº 01.612.327/0001-87, doravante denominada **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, neste ato representada **Secretário Municipal**, Secretários Municipal, Secretário Municipal de Administração o Sra. Antônio Dias Carneiro Filho, CPF nº 240.963.693-49, conforme Portaria nº 02/2021, Secretária Municipal de Educação a Sra. Vera Maria Xavier Silva, CPF nº 072.996.302-06, conforme Portaria 06/2021, Secretário Municipal de Saúde a Sra. Maria Eliseth Satil Viana, CPF nº 003.360.233-67, conforme Portaria 028/2021 e Secretário Municipal de Assistência Social a Sra. Iranilde Gomes M. Costa, CPF nº 471.819.313-43, conforme Portaria 011/2021, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Administração**, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços dos Produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ATA**, considerando a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021-CPL/PMMZ**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021-PMMZ**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto aquisições de material permanente, visando contratações futuras e eventuais destinadas à **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: R DE J S MADEIRA COMERCIO – ME		
CNPJ: 32.449.032/0001-65	FONE/FAX: 98-98514-5298	
ENDEREÇO: RUA IMPERATRIZ, GALPAO 01, S/N – PARQUE PINDORAMA – SÃO LUÍS – MA		
E-MAIL: rjmcomercio111@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: RAIMUNDA DE JESUS SILVA MADEIRA		
CPF Nº: 027.150.273-89	RG Nº: 267667120036	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: DO BRASIL	AGÊNCIA: :1414-1	CONTA: 63658-4

16.2. Municipal de Maranhãozinho, nas especificações, quantidades e preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO	TOTAL
1	Ar condicionado tipo Split 9000 BTU'S, temperatura de 18 a 32 ° C. Compressor Rotativo. Vazão de ar 460 m³/h. Bitola de tubulação de conexão Líq. 1/4" Gás 3/8". Classificação energética A. Voltagem 220 V. Frequência 60 Hz. Disjuntor 10 A . Controle remoto. Peso líq. Unid externa 25 kg. Peso líq. Unid interna 08 kg. Dimensões Unid interna (LxAxP) 750 x 252 x 192 mm. Dimensões Unid externa (LxAxP) 715 x 482 x 240 mm.	Unid	40	R\$1.270,50	R\$50.820,00
2	Ar condicionado tipo Split 12000 BTU'S, temperatura de 18 a 32 ° C. Compressor Rotativo. Vazão de ar 550 m³/h. Bitola de tubulação de conexão Líq. 1/4" Gás 3/8". Classificação energética A. Voltagem 220 V. Frequência 60 Hz. Disjuntor 10 A. Controle remoto. Peso líq. Unid externa 27 kg. Peso líq. Unid interna 09 kg. Dimensões Unid interna (LxAxP) 820 x 270 x 215 mm. Dimensões Unid externa (LxAxP) 715 x 482 x 240 mm.	Unid	40	R\$1.450,00	R\$58.000,00

6	Armário Multiuso , portas transparentes em Policarbonato, com 04 prateleiras, borda enrolada sem arestas cortantes (mais segurança); Base com chapa galvanizada , proteção contra ferrugem; furação nas portas para troca de ar dentro do armário; Acabamento superior com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática a pó, livre de solventes que danificam o meio ambiente; Prateleiras reguláveis, maior flexibilidade para armazenamento; Fechamento com chave. Medindo: 900x1850x450 mm, capacidade de 30 kg por prateleira.	Unid	24	R\$535,00	R\$12.840,00
7	ARMÁRIO DE AÇO COM 01 PORTA 1700X400X450MM	Unid	16	R\$305,00	R\$4.880,00
8	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS 1000X900X400MM	Unid	16	R\$335,00	R\$5.360,00
9	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS 1625x76x355MM	Unid	16	R\$385,00	R\$6.160,00
10	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS 1950X900X300MM	Unid	16	R\$720,00	R\$11.520,00
11	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS 1975x905x410MM	Unid	16	R\$685,00	R\$10.960,00
16	Bebedouro de coluna para galão de 20 litros, com 02 torneiras para água fria e gelada, fornece até 3,5 litros de água gelada de acordo com a NBR13972, sistema easy open removível, que faz abertura automática no garrafão, com alças laterais, facilita o transporte e a limpeza.	Unid	16	R\$366,90	R\$5.870,40
17	Bebedouro industrial com 03 torneiras, frente 120 cm, lateral: 65 cm, altura 130 cm, peso: 56 kg, condensação ar forçando, armazenagem de água refrigerada: 100L. Aço inoxidável (chapa 430 na espessura 28) com torneira cromada e pia frontal em aço inox (chapa 430 na espessura 28) com dreno. Reservatório de água em aço inox (chapa 430 na espessura 28) com isolamento térmico, serpentina externa em cobre, ou seja, não altera as propriedades da água e facilita a higienização. Termostato regulável fixado na parte traseira. Prensa cabo localizado na parte de trás. Filtro interno com alta vazão, prático para troca do refil e possui elemento filtrante com prata coloidal. Compressor 1/5+. Fabricado com compressor de gás ecológico R134 A, inofensivo à camada de ozônio e de baixo consumo de energia. Garantia de acordo com a lei.	Unid	12	R\$1.898,85	R\$22.786,20

18	Bebedouro industrial com 03 torneiras, frente 120 cm, lateral: 65 cm, altura 130 cm, peso: 56 kg, condensação ar forçando, armazenagem de água refrigerada: 50L. Aço inoxidável (chapa 430 na espessura 28) com torneira cromada e pia frontal em aço inox (chapa 430 na espessura 28) com dreno. Reservatório de água em aço inox (chapa 430 na espessura 28) com isolamento térmico, serpentina externa em cobre, ou seja, não altera as propriedades da água e facilita a higienização. Termostato regulável fixado na parte traseira. Prensa cabo localizado na parte de trás. Filtro interno com alta vazão, prático para troca do refil e possui elemento filtrante com prata coloidal. Compressor 1/8. Fabricado com compressor de gás ecológico R134 A, inofensivo à camada de ozônio e de baixo consumo de energia. Garantia de acordo com a lei.	Unid	12	R\$1.620,68	R\$19.448,16
23	Conjunto infantil com 6 cadeiras colorida , mesa sextavada medindo 100 x 100 cm. Tampo em compensado naval de 15 mm revestida em fórmica na cor de preferência do cliente. Cantos arredondados com perfil de alumínio. Tubo redondo de 2" com pintura epoxi na cor de preferência do cliente. Medidas: maternal: altura de 50 cm	Unid	200	R\$599,00	R\$119.800,00
25	Cadeira giratória sem braço, espuma injetada, densidade 45, altura 920mm, largura 600mm, profUnidade 600mm.	Unid	120	R\$135,00	R\$16.200,00
26	Cadeira fixa, sem braço, espuma injetada densidade 45; Capacidade de 120 kg, altura de 920mm, largura 600mm, profUnidade 600mm.	Unid	48	R\$90,00	R\$4.320,00
27	Cadeira tipo longarina, espuma injetada, densidade 45, injetada na cor preta, com 03 lugares.	Unid	40	R\$185,00	R\$7.400,00
34	CONJUNTO COM 01 MESA 1000MM COM 02 GAVETAS COM TECLADO E CONEXÃO	Unid	16	R\$399,90	R\$6.398,40
35	CONJUNTO COM 01 MESA 1000MM COM 03 GAVETAS COM TECLADO E CONEXÃO	Unid	16	R\$412,20	R\$6.595,20
36	Estante de aço modular, 06 prateleiras, 198x90x40	Unid	120	R\$208,35	R\$25.002,00
39	Fogão industrial de centro com forno baixa pressão, provido de 06(seis) queimadores duplos e estrutura em aço inoxidável tipo AISI 304 liga 18.8. Queimadores confeccionados em ferro fundido duplo tipo cachimbo+ coroa (com capacidade de 300g/h + 600g/h), grelhas reforçadas em ferro fundido removíveis com medidas de 400mmx400 mm, entrelaçamento diagonal, pontas arredondadas, sem arestas para facilitar a limpeza, pintada na cor preta com proteção para altas temperaturas. Estrutura de apoio, bandejas coletoras de resíduos sob os queimadores e prateleiras inferiores gradeadas também em aço inox AISI 304.18.8. Pannel de controle de forma a proteger os botões de acionamento, tendo marcação indelével a laser, para maior durabilidade e clareza de leitura, com as marcações	Unid	16	R\$1.608,75	R\$25.740,00
42	Freezer horizontal, capacidade 484 litros, com função de congelador e extra frio, com dobradiça balanceada, gabinete com pintura eletrostática a pó, com alta resistência à corrosão.	Unid	16	R\$1.971,75	R\$31.548,00
43	Freezer horizontal com duas portas 530 litros, 220 volts	Unid	16	R\$1.993,20	R\$31.891,20

47	Mesa com estrutura pintado, material tampo aglomerado 02 gavetas com chave, largura 0,90x altura 0,75x profUnidade 0,75	Unid	16	R\$235,28	R\$3.764,48
48	Mesa de plástico, 04 lugares, profUnidade 70cm, largura 70cm, altura 71cm	Unid	80	R\$65,00	R\$5.200,00
49	Mesa de plástico, 06 lugares, profUnidade 70cm, largura 130cm, altura 71cm	Unid	80	R\$138,23	R\$11.058,40
50	Mesa em L para Escritório 2 Gavetas 143cmx136cm	Unid	32	R\$493,50	R\$15.792,00
60	Ventilador de parede 50 cm , grade de aço, potência 220v/180w, rotação 1530 rpm, na cor preta, grade de 120 AR, velocidade do vento:8,4m/s, com grade e hélices removíveis.	Unid	48	R\$170,00	R\$8.160,00
LOTE II - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO	TOTAL
62	Caixa de Som Amplificada Multiuso - CM 350 Wireless Connect Bluetooth USB 150W	Unid	30	R\$495,00	R\$14.850,00
63	Microfone Sem Fio Duplo - Plus Vhf Profissional -Faixa de Frequência de Transmissão: 180 - 270 MHZ, banda alta de VHF, Estabilidade da Frequência: 0.005% Faixa Máxima de Desvio: 15kHz	Unid	10	R\$325,00	R\$3.250,00

VALOR TOTAL DA ATA R\$ 545.614,44 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos e Quatorze Reais e Quarenta e Quatro Centavos)

16.3. CADASTRO DE RESERVA - Considerando a ordenação final das Propostas de Preços, as empresas abaixo relacionadas aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do **BENEFICIÁRIO DA ATA**, em cumprimento ao artigo 11, inciso II, do Decreto Federal nº 7.892/2013:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

17.1. A Prefeitura Municipal de Maranhãozinho e o **BENEFICIÁRIO** se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021-PMMZ** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- g)** Termo de Referência;
- h)** Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021-CPL/PMMZ**;
- i)** Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- y)** Constituição Federal de 1988;
- z)** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- aa)** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- bb)** Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- cc)** Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- dd)** Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

- ee)** Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- ff)** Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.
- gg)** Edital do PREGÃO ELETRÔNICO e seus anexos;
- hh)** Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- ii)** demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- jj)** subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

18.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

18.3. Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

20.1. O **BENEFICIÁRIO** obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir de sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

20.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

21.1. As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.2. O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

21.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**.

21.3. É facultado à **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

21.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.

21.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

21.3.3. A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, assinar o **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item **11.2**, desta Ata.

21.4. Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

21.5. O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

21.6. No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

- o)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- p)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- q)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- r)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- s)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- t)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- u)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

22.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar ‘Processo de Compra’ específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos Produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

22.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

22.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

22.3.1. Competirá ao **Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

23.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

23.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** deverá:

- i)** Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- j)** Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- k)** Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- l)** Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

23.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

e) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

f) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

23.4. Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

i) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

j) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;

k) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

l) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

24.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador** da **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

e) Por razão de interesse público; ou

f) A pedido do fornecedor.

24.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

25.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração** que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

25.1.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

25.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

25.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

25.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

25.1.6. A **Secretaria Municipal de Administração** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

26.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

26.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de Fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

e) Impedimento de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

f) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

26.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos Produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

e) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos Produtos entregues com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

f) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos Produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

26.4. Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

i) Advertência;

j) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

k) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.5. As sanções previstas nas alíneas **'a'**, **'c'** e **'d'** poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea **'b'**.

26.6. Caberá ao **Gestor do Contrato** ou **Comissão de Fiscalização**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

26.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**.

26.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

26.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES

27.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

28.1. A Prefeitura Municipal de Maranhãozinho fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

29.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Maranhãozinho /MA, 10 de agosto de 2021.

Secretário Municipal de Administração
Sr. Antônio Dias Carneiro Filho
CPF nº 240.963.693-49
conforme Portaria nº 02/2021,

Secretária Municipal de Educação
Sra. Vera Maria Xavier Silva]
CPF nº 072.996.302-06
conforme Portaria 06/2021

Secretário Municipal de Saúde
Sra. Maria Eliseth Satil Viana
CPF nº 003.360.233-67
conforme Portaria 028/2021

Secretário Municipal de Assistência Social
Sra. Iranilde Gomes M. Costa
CPF nº 471.819.313-43
conforme Portaria 011/2021

R DE J S MADEIRA COMERCIO – ME
CNPJ: 32.449.032/0001-65
RAIMUNDA DE JESUS SILVA MADEIRA
RG: 267667120036 CPF: 027.150.273-89

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: